



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

Lei n°. 278 de 22 de dezembro de 2009.

**Reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V - criação de bases para execução de uma política de recursos humanos capaz de incentivar a melhoria do desempenho funcional em benefício da qualidade, da produtividade e do



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor do Magistério: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - Professores/Docentes: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições de docência nas unidades escolares;

III - Especialistas de Educação: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógicas, supervisão do sistema municipal de ensino, gestão técnico-administrativa da unidade escolar, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao servidor com as características essenciais de criação por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais;

V - Nível - agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pelo grau de conhecimento e escolaridade exigíveis para o seu provimento;

VI - Referência - posição estabelecida na faixa de vencimentos, para o ocupante do cargo dentro do respectivo nível, em função do desempenho;

VII - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e a Referência;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;

IX - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Classes e Níveis superiores, no cargo do servidor;

**Art. 3º** - A carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo a Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) é constituída pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Especialista em Educação, na forma do Anexo I desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 4º** - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis e referências na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os níveis em número de 04 (quatro), identificados em numeração arábica, em ordem crescente correspondem aos graus de aperfeiçoamento e especialização do profissional, conforme definido no Anexo II.

§ 2º - As referências em número de 10 (dez), dispostas horizontalmente e alfabeticamente identificadas de "A" a "J", expressam o conceito obtido pelo titular do cargo, considerando o seu desempenho funcional, a qualidade e os resultados das atividades por ele desenvolvidas, conforme Anexo III.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISIONAIS DO MAGISÉRIO

**Art. 5º** - São atribuições do Professor:



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político-Pedagógico de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menores rendimentos;

V - ministrar as horas-aula estabelecidos para os dias letivos;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - atuar em projetos pedagógicos desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

X - participar de ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XI - contribuir com o planejamento de ações de atualização e aperfeiçoamento do desempenho profissional;



XII - realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e do processo de ensino-aprendizagem;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

**Art. 6º** - São atribuições do Especialista em Educação:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

V - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VI - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e de escola, em relação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII - promover ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

IX - divulgar e analisar junto a comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los nas unidades escolares atendendo as peculiaridades regionais;

X - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XI - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre as unidades escolares;

XIII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XIV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XV - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

XVI - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVII - promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XVIII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

#### **CAPÍTULO IV DO INGRESSO**

**Art. 7º** - O ingresso nos cargos de provimento efetivo de Professor e Especialista em Educação da carreira do Magistério Público Municipal é condicionada a previa aprovação em concurso público de provas e títulos, e dar-se-á sempre no nível e classe iniciais do cargo em que o candidato tenha logrado aprovação.

§ 1º - De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento das vagas.

§ 2º - Até que seja realizado o próximo concurso público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último concurso, desde que esteja dentro do prazo de validade, através de convocação pública em meios de comunicação e editais de convocação.



**Art. 8º** - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Desenvolvimento na Carreira é a evolução do servidor dentro do seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação profissional e das progressões horizontal e vertical.

**Art. 10** - O planejamento e a execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

II - atualização constante ou periódica, para os servidores do magistério;

III - realizações de convênios com Instituições credenciadas;

IV - utilização de metodologias diversificadas na formação presencial, levando em conta o processo de educação à distância como complementar.

**Art. 11** - Constituirão incentivos de progressão por qualificação do servidor:





**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

I - a dedicação exclusiva ao cargo no Sistema Municipal de Ensino;

II - o desempenho no trabalho, mediante avaliação de desempenho profissional;

III - a qualificação em instituições credenciadas;

IV - o tempo de serviço na função.

**Art. 12** - O Desenvolvimento Funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar os recursos suficientes para:

I - Progressão Vertical, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - Progressão Horizontal dos servidores de cada cargo, a cada processo de avaliação.

**Art. 13** - Os processos de Desenvolvimento Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 24 meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§ 1º - Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que poderão progredir, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;



III - tiver maior número de dias efetivamente trabalhados no interstício;

IV - tiver maior tempo de efetivo serviço no cargo.

## **SEÇÃO II**

### **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 14** - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

§ 1º - O servidor do magistério pode progredir para qualquer dos níveis desde que cumprida a exigência na forma desta Lei.

§ 2º - Um mesmo título, diploma ou certificado não pode servir de fundamento para Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

**Art. 15** - Não concorrerá à Progressão Vertical o servidor do Magistério que:

I - estiver cumprindo estágio probatório;

II - estiver respondendo a processo de natureza disciplinar;

III - tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a progressão; e,

IV - não atender às exigências estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16** - A progressão vertical ou funcional por nível dar-se-á em razão de nova titulação e sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação que determinará o apostilamento competente.



**Parágrafo único** - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data de seu requerimento, desde que comprovada a titulação.

**Art. 17** - Para fazer jus à progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

III - estar em exercício na função do magistério.

**Art. 18** - Na progressão vertical, o Servidor Municipal será posicionado na referência mais próxima que lhe assegure acréscimo de vencimento.

### **SEÇÃO III**

#### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 19** - A Progressão Horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, determinado pelo tempo de serviço, de 3,5% (três e meio por cento) a cada dois anos, obedecendo ao total de 10 referências.

**Art. 20** - Estará habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

I.- não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, nos últimos 02 (dois) anos;



II - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

III - passar pelo processo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento);

IV - frequência regular, assim considerada, a inexistência de faltas injustificadas ao serviço;

V - aperfeiçoamento funcional, através da capacitação para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares, inerentes às atividades, bem como estudos e trabalhos específicos;

VI - tiver cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos na referência em que se encontra.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO**

**Art. 21** - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Desenvolvimento Funcional.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão do Programa de Avaliação de Desempenho.

**Art. 22** - O Programa de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins do primeiro Desenvolvimento Funcional;



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de Desenvolvimento Funcional.

**Art. 23** - A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para o Desenvolvimento Funcional, compreendendo:

- I - Avaliação das Atividades de Ensino;
- II - Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação;
- III - Exercício de Cargos de Confiança;

**Art. 24** - As planilhas de avaliação de desempenho funcional fazem parte dos anexos IV, V e VI desta Lei.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - COGESP**

**Art. 25** - O processo de Avaliação de Desempenho será coordenado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, que consolidará as avaliações encaminhadas pelas sub-comissões de cada unidade escolar.

§ 1º - Em cada unidade escolar deverá ser formada uma sub-comissão da COGESP, com a mesma finalidade no âmbito da unidade escolar.

§ 2º - A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes das planilhas elaboradas para este fim, constantes dos Anexos IV a VI desta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

§ 3º - As planilhas serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, juntamente com um Professor e um Especialista em Educação, escolhidos por seus pares e no caso de avaliação destes, pela chefia à qual estejam subordinados.

§ 4º - Nas Unidades de Ensino onde houver menos de cinco professores, as planilhas serão preenchidas pelo Diretor.

§ 5º - As planilhas de avaliação de desempenho, constantes dos Anexos IV e V, deverão ser preenchidas anualmente e entregues a COGESP.

**Art. 26** - Compete à Comissão estabelecida no caput deste artigo:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério deste Município;

II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto de Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

III - apreciar requerimentos de alterações de jornada de trabalho;

IV - acompanhar os processos referentes ao Desenvolvimento Funcional e de Avaliação de Desempenho;

V - avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretende utilizar para fins de Desenvolvimento Funcional;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

VI - julgar os recursos do servidor efetivo do Magistério referentes à Avaliação de Desempenho, quanto a vícios formais do processo;

VII - apreciar os requerimentos de alterações de anuênio conforme estabelecido o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

VIII - exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento.

**Parágrafo único** - A COGESP poderá, a qualquer tempo, no julgamento de recursos, utilizar-se das informações existentes sobre o servidor do Magistério avaliado, bem como solicitar das unidades e chefias, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Art. 27** - As regras para o processo e julgamento do recurso referido no inciso VI do artigo anterior constituirão objeto de regulamentação.

**Art. 28** - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP será composta com representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da categoria.

§ 2º - As deliberações da Comissão revestirão a forma de indicação ao Chefe do Executivo Municipal, que as apreciará e sobre elas decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98**

**Art. 29** - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário Municipal de Educação que presidirá a Comissão;

II - o Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Governo;

III - o Procurador Geral ou Assessor Jurídico do Município;

IV - 01 (um) representante indicado por maioria pelos diretores das unidades municipais de Ensino;

V - 01 (um) representante indicado pela maioria dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;

VI - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria.

**Art. 30** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS**

**Art. 31** - Os vencimentos dos cargos que integram a carreira do Magistério Público Municipal a partir da vigência desta Lei serão os constantes do Anexo III.

**Art. 32** - Além das vantagens previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, poderão ser concedidas aos titulares de cargos da carreira do Magistério Público





Municipal vantagens pecuniárias outras asseguradas aos servidores públicos municipais, desde que não conflitantes com o disposto nesta Lei.

**Art. 33** - O reajuste de vencimentos do magistério será realizado tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, de acordo com o aumento da receita das verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o ano escolar.

**Art. 34** - O reajuste de vencimentos, quando ocorrer, deverá ser aplicado linearmente em toda estrutura que compõe as tabelas salariais dos cargos da carreira do Magistério Público Municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 35** - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira do Magistério Público Municipal será efetivado no nível correspondente à formação profissional e ao grau de especialização previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para efeito de atribuição da referência, fica assegurada a correspondência desta com a referência ocupada no Plano de Carreira anterior.

§ 2º - Se do enquadramento ora determinado resultar padrão de remuneração básica inferior ao praticado até a vigência desta Lei, ficará assegurado o acesso a referência cujo padrão de vencimento seja imediatamente superior, no nível correspondente.

**Art. 36** - O titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal que até a data desta Lei não comprove o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

provimento dos cargos nos níveis ora estruturados, será enquadrado em Quadro Especial, a ser extinto com a vacância.

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** - A parcela básica dos proventos do pessoal inativo do Magistério Público Municipal será reajustada nas mesmas condições do pessoal ativo de igual categoria.

**Parágrafo único** - O pessoal inativo do quadro atual dos servidores efetivos fica enquadrado no nível e referência de acordo com a sua titulação.

**Art. 38** - O piso salarial dos Servidores da área de Educação pública do Município de Serra do Ramalho é fixado na referência inicial do nível 1, conforme anexo III.

**Art. 39** - Fica criado na Secretaria de Educação, o Quadro Especial do Magistério, constituído pelos cargos efetivos de Professor Não Licenciado e Professor com Licenciatura Curta, organizados na forma do Anexo I e III desta Lei.

**§ 1º** - Os atuais titulares de cargos do magistério que não comprovem a formação exigida para enquadramento nos níveis estabelecidos por esta Lei, serão integrados no Quadro Especial instituído na forma deste artigo, observada e respeitada a correspondência das referências ora instituídas com as referências alcançadas no Plano de Carreira anterior.

**§ 2º** - O titular de cargo integrado em Quadro Especial na forma deste artigo, terá assegurado o seu enquadramento no Plano de Carreira e Vencimentos estruturado por esta Lei, se comprovar o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

provimento do nível I do correspondente cargo, até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º - Os servidores que não comprovarem a habilitação exigida para acesso à carreira, permanecerão enquadrados no Quadro Especial, sendo-lhes assegurada a progressão para acesso às referências, na forma que dispuser o Regulamento.

§ 4º - O Quadro Especial de que trata este artigo tem a sua lotação limitada à nomenclatura de cargo e ao número de servidores nele integrados, ficando vedada a realização de novos provimentos a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 40 - Compõem o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, os anexos I a VI desta Lei.

Art. 41 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 42 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do município e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 203/2006, de 11 de maio de 2006, a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

Lei Municipal nº 231/2007, de 10 de setembro de 2007 e a Lei Municipal nº 269, de 15 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2009.



CARLOS CARAIBAS DE SOUSA

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA	NÍVEIS	QUANTITATIVOS DE CARGOS
PROFESSOR	1	
	2	
	3	
	4	
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	
	2	
	3	
	4	

QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	



ANEXO I (continuação)

QUADRO DE VAGAS

CARGO	DISCIPLINA	VAGAS
PROFESSOR	EDUCAÇÃO INFANTIL (Ensino Fundamental da 1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> séries ou do 1 <sup>o</sup> ao 5 <sup>o</sup> ano)	
	ENSINO FUNDAMENTAL Ensino Fundamental do 5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> séries ou do 6 <sup>o</sup> ao 9 <sup>o</sup> ano)  PORTUGUÊS MATEMÁTICA HISTÓRIA GEOGRAFIA CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA ENSINO RELIGIOSO LÍNGUA ESTRANGEIRA  FÍSICA QUÍMICA BIOLOGIA	



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS NÍVEIS

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA	ÁREA DE ATUAÇÃO	ÍVEIS	REQUISITOS
PROFESSOR	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental		Nível superior, com graduação em Pedagogia ou em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
			Nível superior em nível de pós-graduação, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
			Nível superior em nível de mestrado, em curso <i>strictu sensu</i> na área de Educação.
			Nível superior em nível de doutorado, em curso <i>strictu sensu</i> na área de Educação.
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Suporte pedagógico direto à docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental		Nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica em Educação.
			Nível superior em nível de pós-graduação, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
			Nível superior em nível de mestrado, em curso <i>strictu sensu</i> na área de Educação.
			Nível superior em nível de doutorado, em curso <i>strictu sensu</i> na área de Educação.



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20 Horas Semanais											
Cargo	Nível	Referências									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	1	635,66	657,91	680,93	704,77	729,43	754,96	781,39	808,74	837,04	866,34
	2	735,32	761,06	787,69	815,26	843,80	873,33	903,90	935,53	968,28	1.002,17
	3	850,84	880,62	911,44	943,34	976,36	1.010,53	1.045,90	1.082,51	1.120,39	1.159,61
	4	984,76	1.019,23	1.054,90	1.091,82	1.130,03	1.169,59	1.210,52	1.252,89	1.296,74	1.342,13

20 Horas Semanais											
Cargo	Nível	Referências									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	699,22	723,69	749,02	775,24	802,37	830,45	859,52	889,60	920,74	952,97
	2	808,85	837,16	866,46	896,79	928,17	960,66	994,28	1.029,08	1.065,10	1.102,38
	3	935,92	968,68	1.002,58	1.037,67	1.073,99	1.111,58	1.150,48	1.190,75	1.232,43	1.275,56
	4	1.083,23	1.121,14	1.160,38	1.201,00	1.243,03	1.286,54	1.331,57	1.378,17	1.426,41	1.476,33

40 Horas Semanais											
Cargo	Nível	Referências									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR	1	1.271,32	1.315,82	1.361,86	1.409,54	1.458,86	1.509,92	1.562,78	1.617,48	1.674,08	1.732,68
	2	1.470,64	1.522,12	1.575,38	1.630,52	1.687,60	1.746,66	1.807,80	1.871,06	1.936,56	2.004,34
	3	1.701,68	1.761,24	1.822,88	1.886,68	1.952,72	2.021,06	2.091,80	2.165,02	2.240,78	2.319,22
	4	1.969,52	2.038,46	2.109,80	2.183,64	2.260,06	2.339,18	2.421,04	2.505,78	2.593,48	2.684,26

40 Horas Semanais											
Cargo	Nível	Referências									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	1.398,44	1.447,38	1.498,04	1.550,48	1.604,74	1.660,90	1.719,04	1.779,20	1.841,48	1.905,94
	2	1.617,70	1.674,32	1.732,92	1.793,58	1.856,34	1.921,32	1.988,56	2.058,16	2.130,20	2.204,76
	3	1.871,84	1.937,36	2.005,16	2.075,34	2.147,98	2.223,16	2.300,96	2.381,50	2.464,86	2.551,12
	4	2.166,46	2.242,28	2.320,76	2.402,00	2.486,06	2.573,08	2.663,14	2.756,34	2.852,82	2.952,66





ANEXO III (continuação)

QUADRO ESPECIAL

20 Horas Semanais										
Cargo	Referências									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	475,00	491,63	508,83	526,64	545,07	564,15	583,90	604,33	625,48	647,38
40 Horas Semanais										
Cargo	Referências									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR NÃO LICENCIADO	950,00	983,26	1017,66	1053,28	1090,14	1128,30	1167,80	1208,66	1250,96	1294,76
20 Horas Semanais										
Cargo	Referências									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	549,71	568,95	588,86	609,47	630,80	652,88	675,73	699,38	723,86	749,20
40 Horas Semanais										
Cargo	Referências									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR COM LICENCIATURA CURTA	1099,42	1137,90	1177,72	1218,94	1261,60	1305,76	1351,46	1398,76	1447,72	1498,40



PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (ANEXOS IV, V e VI)

ANEXO IV

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X"				
1. QUANTO AO PLANEJAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Há participação na elaboração dos projetos educacionais.				
b) O Plano de Estudos é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.				
c) Os Planos de Aula observam clareza de conteúdos.				
d) Os Planos de Aula observam adequação ao nível da classe.				
e) Os Planos de Aula estão correlacionados com o plano de estudo e proposta político-pedagógica.				
f) Os Planos de Aula oportuniza a avaliação dos alunos.				
g) Os Planos de Aula prevêem técnicas de aprendizagem.				



ANEXO IV (continuação)

2. QUANTO ÀS ATIVIDADES DOCENTES/ESPECIALISTAS	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Evidenciam experiências de aprendizagem adequadas ao nível da classe.				
b) Apresentam conteúdos de forma atraente e dinâmica.				
c) Proporcionam a criatividade e a reflexão dos alunos.				
d) Apresentam conteúdos atualizados.				
e) Apresentam recursos audiovisuais.				
f) Oportunizam a participação da classe.				
g) Demonstram que o profissional domina os conteúdos e técnicas aplicadas.				
h) São retomados os conteúdos da aula anterior.				



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

3. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados.				
b) É realizada de forma contínua.				
c) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação.				
d) É oportunizado a auto-avaliação.				
e) A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos.				
f) É oportunizada a reavaliação.				



ANEXO IV (continuação)

4. QUANTO AO RELACIONAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) <b>Professor/Especialista - Aluno</b> - observa-se amizade e confiança dos alunos com o professor.				
b) <b>Professor/Especialista - Direção</b> - há coleguismo e confiança com a equipe da Direção.				
c) <b>Professor/Especialista - Outros Professores</b> - observa-se o coleguismo entre professores e especialistas.				
d) <b>Professor/Especialista - Comunidade</b> - verifica-se entrosamento entre Professor/Especialista e a Comunidade.				

5. QUANTO A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho.				
b) Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho.				



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

ANEXO V

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO

II - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO		
Marque com "X" a(s) participação (ões) dos Profissionais da Educação		
<u>Item</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
<u>1. Participação em Comissões Municipais de Educação</u>		
<u>2. Participação em Conselho Municipais de Educação</u>		
<u>3. Participação em Conselhos de Pais e Mestres</u>		
<u>Participação em Cursos, Seminários, Congressos, etc. na qualidade de:</u>		
<u>4. Organizador(a)</u>		
<u>5. Coordenador(a)</u>		
<u>6. Palestrante</u>		
<u>7. Como treinando (cursos até 90 horas)</u>		
<u>8. Como treinando (cursos acima de 90 até 180 horas)</u>		
<u>9. Como treinando (cursos acima de 180 horas)</u>		
<u>10. Participação no Projeto Político-Pedagógico da Escola</u>		



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

ANEXO V (continuação)

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO

III - EXERCÍCIO DE CARGOS DE CONFIANÇA

Marque com "X" a(s) participação (ões) dos Profissionais da Educação

<u>Item</u>	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
<u>1. Ocupante de Cargo de Direção da Escola</u>		
<u>2. Ocupante de Cargo de Vice-direção da Escola</u>		
<u>3. Ocupante de Cargo de Chefia ou Assessoramento de Ensino</u>		
TOTAL DE PONTOS APURADOS		

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DE DATA E ASSINATURA

Area for providing information and suggestions from evaluators, including date and signature.

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDO DE DATA E ASSINATURA

Area for the evaluated person's declaration, including date and signature. A handwritten signature is visible in the lower-left corner.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO

I - Planilha de Atividades de Ensino: Total de 25 questões

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o Profissional da Educação segundo os seguintes critérios:

- A - Sempre = 4 pontos
- B - Muitas Vezes = 3 pontos
- C - algumas Vezes = 2 pontos
- D - Dificilmente = 1 ponto

Máximo de pontos desta Planilha = 108 pontos.

II - Planilha de Participação de Atividades Administrativas e de Capacitação: Total de 10 questões

- Itens de 1 a 6 e item 10, marcado "sim" = 3 pontos
- Item 7, marcado "sim" = 2 pontos
- Item 8, marcado "sim" = 3 pontos
- Item 9, marcado "sim" = 4 pontos

Máximo de pontos desta Planilha = 30 pontos.

III - Planilha de Exercício de Cargos de Confiança: Total de 03 questões

Cada item marcado "sim" = 3 pontos

Máximo de pontos desta Planilha = 09 pontos





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho  
C.N.P.J.: 16.417.784/0001-98

Conceitos:

ÓTIMO: de 105 a 147 pontos

BOM: de 79 a 104 pontos

REGULAR: de 65 a 78 pontos

INSUFICIENTE: menos de 65 pontos

APTOS À PROGRESSÃO: no mínimo 65% do total de pontos que equivale a = 96 pontos.

